

LEI N.º 2.228, DE 03 DE MAIO DE 2.006.

Altera a Lei n. 2.134, de 30/12/04 (que Dispõe sobre a Reestruturação da Administração Pública do Município de Monte Alegre de Minas, estabelece procedimentos organizacionais e Dá Outras Providências), e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 40, da Lei nº. 2.134, de 30/12/04, o qual passará a vigorar com a seguinte redação, com o objetivo de criar a Secretaria Municipal de Estradas e Manutenção de Máquinas e Veículos:

“Art. 40. A estrutura orgânica básica da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, para a consecução dos serviços públicos, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica é a que consta desta Lei e compreende as seguintes Secretarias:

- I – Coordenadoria de Governo e Planejamento;*
- II – Controladoria Geral;*
- III – Procuradoria Jurídica;*
- IV – Secretaria Municipal de Administração e Finanças*
- V – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*
- VI – Secretaria Municipal de Saúde*
- VII – Secretaria Municipal de Assistência Social*
- VIII – Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Manutenção de Serviços Públicos*
- IX – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;*
- X – Secretaria Municipal de Estradas e Manutenção de Máquinas e Veículos.*

Parágrafo único. As Secretarias são autônomas entre si e diretamente subordinadas ao Prefeito.”

Art. 2º. Fica alterado o art. 45, da Lei nº. 2.134, de 30/12/04, o qual passará a ter a seguinte redação, com o objetivo de criar o Departamento de Cadastro e Tributos:

Art. 45. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças compreende os seguintes órgãos:

- a) Departamento de Finanças e Contabilidade*
- b) Departamento de Recursos Humanos*
- c) Departamento de Administração*
- d) Departamento de Compras e Licitações*
- e) Departamento de Cadastro e Tributos.*

Art. 3º. Fica alterada a nomenclatura da Seção VIII, do Capítulo II, do Título II, bem como ficam alterados os arts. 53 e 54, todos da Lei nº. 2.134, de 30/12/04, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Título II

Organização, Estrutura e Competência da Administração Municipal

...

Capítulo II

Da Estrutura Básica da Administração Municipal

...

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Manutenção de Serviços Públicos

Art. 53. A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Manutenção de Serviços Públicos compreende os seguintes órgãos:

- a) Departamento de Limpeza Pública*
- b) Departamento de Habitação*
- c) Departamento de Água e Esgoto*
- d) Departamento de Obras e Serviços Públicos*

Art. 54. A Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Manutenção de Serviços Públicos é o órgão responsável pela execução de obras de construção e reformas de interesse público, limpeza e manutenção de vias, manutenção dos serviços de água e esgoto e coordenação do desenvolvimento da habitação.

Art. 4º. Fica alterado o art. 55, da Lei nº. 2.134, de 30/12/04, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, compreende o seguinte órgão:

a) Departamento de Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Art. 5º. Fica criada a Secretaria Municipal de Estradas e Manutenção de Máquinas e Veículos, órgão responsável pela manutenção de máquinas e veículos, bem como manutenção e construção de estradas vicinais.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Estradas e Manutenção de Máquinas e Veículos compreende os seguintes órgãos:

a) Departamento de Estradas;

b) Departamento de Manutenção de Máquinas e Veículos.

Art. 7º. Fica alterado o art. 8º., da Lei nº. 2.134, de 30/12/04, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. A Unidade Administrativa para o desempenho de atividade normativa, planejamento, execução, coordenação, acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas, projetos e atividades será composta de três níveis, assim denominados:

I – 1º. nível – Secretaria

II – 2º. nível – Departamento

III – 3º. nível – Assessor de Departamento

Art. 8º. Fica alterado o art. 63, da Lei nº. 2.134, de 30/12/04, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63. Os cargos de provimento em Comissão, constantes do Anexo II, ficam assim classificados:

I – Grupo de Coordenação, Símbolo em Comissão SC-2, ocupantes do Cargo de Diretor de Departamento.

II – Grupo de Assessoria, Símbolo em Comissão SC-3, ocupantes do Cargo de Assessor de Departamento.

Art. 9º. A remuneração (ou subsídios para os cargos de Secretário) dos cargos de provimento comissionado será a seguinte:

SC 01 – Símbolo em Comissão – R\$ 1.584,90

SC 02 – Símbolo em Comissão – R\$ 950,94

SC 03 – Símbolo em Comissão – R\$ 350,00

Art. 10. Ficam alterados os anexos I e II, da Lei n. 2.134, de 30/12/04, os quais passarão a ter a redação constante no anexos I e II, que integram a presente Lei.

Art. 11. Fica alterado o organograma que integra a Lei n. 2.134, de 30/12/04, o qual passará a vigorar de acordo com o organograma anexo a esta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e nas respectivas dotações dos orçamentos para os exercícios subsequentes, de acordo com a estrutura organizacional ora alterada e instituída pela presente Lei e pela Lei nº. 2.134/04.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS 03 DE MAIO DE 2.006.

ANEXO I (Altera anexo I, da Lei n. 2.134/04).

DENOMINAÇÃO;

- Coordenadoria de Governo de Planejamento
- Controladoria Interna
- Procuradoria Jurídica
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Manutenção de Serviços Públicos
- Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
- Secretaria Municipal de Estradas e Manutenção de Máquinas e Veículos

ANEXO II (Altera anexo II da Lei n. 2.134/04)

DENOMINAÇÃO
1) <u>GRUPO DE COORDENAÇÃO</u>
DEPARTAMENTOS DE:
• FINANÇAS E CONTABILIDADE • CADASTRO E TRIBUTOS • RECURSOS HUMANOS • ADMINISTRAÇÃO • COMPRAS E LICITAÇÕES • EDUCAÇÃO • ESPORTES E LAZER • CULTURA E TURISMO • SAÚDE PÚBLICA • SAÚDE BUCAL • ASSISTÊNCIA SOCIAL • ESTRADAS • HABITAÇÃO • OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS • MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS • MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO • TRANSPORTE ESCOLAR • ÁGUA E ESGOTO • LIMPEZA PÚBLICA • GABINETE DO PREFEITO • COORDENADOR DO PSF • DIRETORES DE ESCOLAS
2) <u>GRUPO DE ASSESSORIA:</u>
• ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE • ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTOS

•	ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
•	ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
•	ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
•	ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
•	ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
•	ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
•	ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
•	ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL
•	ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
•	ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
•	ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO
•	ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
•	ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS
•	ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
•	ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR
•	ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
•	ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA
•	ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE GABINETE DO PREFEITO
•	ASSESSORIA DO DEPARTAMENTO DE COORDENADOR DO PSF